



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 032 DE 01.04.2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.541.130,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL CENTO E TRINTA REAIS) , PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 047/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, BEM COMO AS ATIVIDADES LETIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 012-2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 012-2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA

OUTROS AVISOS

- AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO TP 001-2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 127/2021, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CAR E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Decreto Nº 032
01/04/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.541.130,00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Um Mil Cento e Trinta Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 748.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	00 Recursos Ordinários	18.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	18.300,00
		Total da Unidade R\$	18.300,00
02.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1002	Const. Ampli. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras na sede e zona rural		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	19 Transf.FUNDEB 40% .	255.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	255.000,00
2016	Manutenção do FUNDEB 40%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	19 Transf.FUNDEB 40% .	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
2017	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.Im.Tr.Educação-25% .	35.800,00
3.3.9.1.39.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Jurídica	01 R.Im.Tr.Educação-25% .	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.800,00
2023	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	04 Salário Educação	13.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.500,00
		Total da Unidade R\$	349.300,00
02.05.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2032	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	148.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	40.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	207.750,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	290,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	396.040,00
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	32.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14 SUS	170.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	302.000,00
		Total da Unidade R\$	698.040,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Suplementadas

02.06.000	GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA		
2037	Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	00 Recursos Ordinários	4.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.100,00
		Total da Unidade R\$	4.100,00
02.07.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.500,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	45.500,00
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	29 Transf.FNAS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	9.600,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	28 Fundo Estadual de Assistencia Socia	17.600,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	24.040,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	3.750,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	67.990,00
2326	Manutenção do Abrigo Santa Luzia		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	4.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.400,00
		Total da Unidade R\$	127.890,00
02.08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
02.09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	6.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.100,00
		Total da Unidade R\$	6.100,00
02.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
2038	Gestão das Ações da Secretaria de Transportes		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	307.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	307.400,00
		Total da Unidade R\$	307.400,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.541.130,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 1.541.130,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas**02.02.000****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	00 Recursos Ordinários	18.300,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	57.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	75.700,00
2019	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	175.700,00

02.04.000**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2016	Manutenção do FUNDEB 40%		
3.3.9.0.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	19 Transf.FUNDEB 40%	25.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	19 Transf.FUNDEB 40%	100.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19 Transf.FUNDEB 40%	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	165.000,00
2017	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	01 R.Im.Tr.Educação-25%	40.800,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.800,00
2023	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	04 Salário Educação	3.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	04 Salário Educação	3.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	04 Salário Educação	7.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.500,00
2312	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 40%		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	19 Transf.FUNDEB 40%	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	19 Transf.FUNDEB 40%	80.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	130.000,00
		Total da Unidade R\$	349.300,00

02.05.000**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2027	Gestão das Ações da Atenção Primária.		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	14 SUS	50.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	14 SUS	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2029	Gestão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2030	Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15%	50.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15%	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15%	70.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	140.000,00
2031	Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15%	55.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	55.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

02.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2032	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	100.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	28.040,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			148.040,00
2034	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal - ESB		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	25.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			35.000,00
2035	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	20.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	15.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			80.000,00
2075	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	20.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	14 SUS	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			90.000,00
2299	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2328	Reparos no Hospital Municipal		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	02 R.Im.Tr.Saúde-15% .	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
Total da Unidade R\$			698.040,00
02.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2047	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	00 Recursos Ordinários	10.290,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			40.290,00
2070	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			25.000,00
2073	Gestão do Suas - IGDSUAS		
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2235	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	28 Fundo Estadual de Assistencia Socia	5.600,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	29 Transf.FNAS	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 Fundo Estadual de Assistencia Socia	12.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			27.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75

Dotações Anuladas

02.07.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2313	Primeira Infância no SUAS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria	00 Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
		Total da Unidade R\$	127.890,00
02.08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2058	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
02.09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
2062	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	00 Recursos Ordinários	4.100,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	6.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.200,00
		Total da Unidade R\$	10.200,00
02.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
2038	Gestão das Ações da Secretaria de Transportes		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	150.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
		Total da Unidade R\$	150.000,00
		Valor Total Anulado R\$	1.541.130,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

COCOS, 01 de abril de 2021

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
021.272.047-35





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 047/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão de funcionamento das atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, bem como as atividades letivas, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

CONSIDERANDO que a necessidade de se promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 023/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 011/2021, de 18 de janeiro de 2021, que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente encaminhada por meio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021, 041/2021 e 44/2021**;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, § 1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.885, de 30 de julho de 2020 – no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano, bem como o Decreto nº. 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e o Decreto nº. 20.260, de 2 de março de 2021, todos do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, visando a contenção, no âmbito do Município de Cocos/BA, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no âmbito do município de Cocos/BA, das 20h00min às 05h00min, de 25 até 31 de maio de 2021, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



I – para aquisição de medicamentos;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Art. 4º deste Decreto**.

§1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente será permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida por outra pessoa.

§3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º. Na hipótese do inciso III do 'caput' deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

§5º. A restrição prevista no 'caput' deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores nos desempenhos de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. No período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, somente será permitido o funcionamento dos serviços essenciais descritos no **Art. 4º, deste Decreto**, os quais encerrarão suas atividades até o horário limite de 19h30min, e reabrindo no dia seguinte, a partir das 05h00min, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§1º. As atividades e serviços não incluídas como essenciais por este Decreto só poderão operar de portas fechadas pelo sistema de entrega em domicílio (delivery), sob pena de aplicação das penalidades dispostas no **Art. 16 e seus incisos**, também deste **Decreto**.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria e congêneres só poderão operar na conformidade do disposto no **§1º, deste Decreto**, somente para alimentação, até as 24h00min, sendo vedado o sistema de retirada junto aos respectivos estabelecimentos (drive-thru).

§3º. Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e produtos médico-hospitalares no horário limite de até às 24h.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§4º. O Balneário Municipal localizado às margens do Rio Itaguari permanecerá fechado de 18h00min do dia 15 até as 05h00min do dia 31 de maio de 2021;

§5º. No período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, fica vedada, em todo o território do Município de Cocos/Bahia, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

§6º. Fica vedada a prática de esportes coletivos, devendo as quadras, ginásios de esportes, academias em geral, além do estádio municipal, permanecerem fechados.

Art. 4º. São considerados serviços e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Supermercados, Minimercados, Mercearias e afins, Padarias, Açougues, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP, Borracharias, Postos de Combustíveis, Caixas Eletrônicas e Farmácias Veterinárias;

II – O sistema bancário, casas lotéricas e Cartórios;

III – O Mercado Municipal, somente funcionará com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e cereais, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

Parágrafo único: Fica proibida, pelo prazo disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, a permanência e a atividade ambulante para comercialização de artigos de qualquer natureza, exceto alimentos, nos espaços públicos do Município de Cocos/BA, sendo que no mesmo prazo não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município.

Art. 5º. Durante o período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, os estabelecimentos que funcionem como mercados só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos no **'caput'** deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 6º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Cocos, pelo prazo compreendido entre 02 de janeiro até 31 de maio de 2021, as atividades letivas presenciais, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamentais e médios da rede municipal e particular de ensino, bem assim nas unidades de Ensino Superior, públicas ou privadas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino, durante o período disposto no **Art. 2º, 'caput' deste Decreto**, deverão funcionar até as 13h00min, somente para trabalho interno, ficando vedado o atendimento ao público, de modo que não haverá a entrega de atividades escolares aos pais de alunos.

Art. 7º. No período disposto no **Art. 2º 'caput', deste Decreto**, fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem o mesmo local, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas.

§1º. Incluem-se no disposto no 'caput' deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no **Art. 8º deste Decreto**.

§2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 8º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

§1º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§3º. As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§4º. As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. As pessoas com quadro de COVID-19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatário, somente podendo deixar o isolamento com liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sem prejuízo do disposto no **Art. 8º, deste Decreto**, são obrigados a observarem rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, em especial:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II – Fornecer alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

III – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

IV – Observar os horários de funcionamento previstos no Art. 3º, 'caput' e §2º e §3º, deste Decreto; e,

V – Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 11. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Cocos/Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

§1º. Todas as Secretárias que compõem a Administração Pública Municipal, a partir desse Decreto, passarão a desempenhar trabalho interno até 31 de maio de 2021, com horário de funcionamento até as 13h00min, devendo manter suspenso o atendimento ao público;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§2º. Excetua-se da disposição do §1º deste artigo, a prestação de serviços públicos essenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, órgãos de Segurança Pública, proteção e Defesa Civil, Fiscalização, Arrecadação, Limpeza Pública, Manutenção Urbana, Transporte Público, Energia e Comunicações.

§3º. Excetua-se da disposição do §1º deste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual passará a laborar em sistema de plantão.

§4º. O Setor de Licitações deverá manter todos os processos licitatórios em andamento, os quais não sofrerão nenhuma alteração quanto aos prazos lá estipulados.

Art. 12. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 13. Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável.

Art. 14. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Cocos/Bahia para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 15. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que impliquem em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Art. 16. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos de Segurança Pública do Governo do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- I – advertência e/ou notificação;
- II – multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - multa diária de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para Microempendedor individual - (MEI) e Microempendedor - (ME);
- IV - multa diária de **R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais)** para Empresa de Pequeno Porte (EPP), a ser duplicada por cada reincidência;
- V – multa diária de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para as demais pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- VI - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- VII – a cassação de licença de funcionamento; e,
- VIII - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.
- §1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.
- §2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.
- Art. 17.** O Município de Cocos, através da Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com o Estado da Bahia, visando o cumprimento das medidas postas.
- Art. 18.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021, 041/2021 e 44/2021**, desde que sejam mais restritivas.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 19. Fica autorizado o transporte de cargas, bem como a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário do Município de Cocos/BA, devendo, contudo, cumprir o isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos, e nos casos sintomáticos, o isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

Parágrafo único: Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 20. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021, 29/2021, 34/2021, 36/2021, 38/2021, 041/2021 e 44/2021**, naquilo que não se conflitar.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, 25 de maio de 2021.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal de Cocos/BA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2021****ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 9º, V do Decreto Federal nº 3.555/2000, resolve adjudicar o objeto para registro de preços referente o **LOTE 01**, pelo valor total de R\$ 73.015,00 (setenta e três mil, e quinze reais), em favor da Empresa **VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ: 24.822.340/0001-66, estabelecida na Rua 7 de setembro, n.º 146, sala – Centro, Cocos – BA. O **LOTE 02**, pelo valor total de R\$ 24.243,20 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), em favor da Empresa **OLIDIO CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: 19.138.705/0001-06, estabelecida na Rua 15 de novembro, s/n, sala – Centro, Cocos – BA.

Cocos - BA, 12 de abril de 2021.

ANIZIO VEIGA FILHO
PregoeiroRua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075-2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012-2021

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 075-2021, Pregão Presencial n.º 012-2021 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino o Registro de Preços referente o **LOTE 01**, pelo valor total de R\$ 73.015,00 (setenta e três mil, e quinze reais), em favor da Empresa **VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ: 24.822.340/0001-66, estabelecida na Rua 7 de setembro, n.º 146, sala – Centro, Cocos – BA. O **LOTE 02**, pelo valor total de R\$ 24.243,20 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), em favor da Empresa **OLIDIO CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: 19.138.705/0001-06, estabelecida na Rua 15 de novembro, s/n, sala – Centro, Cocos – BA.

Cocos - BA, 13 de abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ERRATA

**Errata referente à
publicação realizada no
Diário Oficial do Município
de Cocos – BA.**

O Exm.º Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a retificação da publicação realizada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial, no dia 23 de abril de 2021, Edição nº 2571, Ano XIII, páginas 19 e 32. ***Onde se lê: “Cocos-BA, 12 de abril de 2021”, leia-se: “Cocos-BA, 14 de abril de 2021”.***

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos - BA, 24 de maio de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE CONTINUAÇÃO DO CERTAME – TP 001-2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2021 – O Município de Cocos-BA torna público a todos os interessados que realizará a **CONTINUAÇÃO DO CERTAME** no dia 31/05/2021, às 09h00m na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos - BA, setor de licitações, a licitação na modalidade Tomada de Preços. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do Mercado Municipal, conforme convênio nº 127/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Regional-CAR e o Município de Cocos – Bahia. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00m às 12h00m ou pelo telefone 77 3489-1041. Cocos – Bahia, 25/05/2021.

Anizio Veiga Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AE6C-2AC0-28A5-87CF-5CF1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE6C-2AC0-28A5-87CF-5CF1



Hash do Documento

43fd30d98099bc4486545beff0981ed2340735bbd6eab2d5a833d6328eb7527f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/05/2021 17:24 UTC-03:00